



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100236-98.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100236-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 2ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 18 a 19/11/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375), sem que houvesse a designação de representantes especificamente para acompanhar os trabalhos complementares.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 22 a 26/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100236-98.2019.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Manter a estratégia de gestão aplicada em 2020 relativamente à Meta 1 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4).”

- Segunda recomendação: “Incrementar estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 5/CNJ e dar andamento/julgar os processos que ficaram pendentes na Meta 2 em 2019, indicados no item 4.2.”

- Terceira recomendação: “Associar, no sistema e-Proc, o processo nº 0077953-56.2016.4.02.5151



ao paradigma que ensejou a suspensão do feito (item 7).”.

- Quarta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos do sistema e-Proc indicados no item 10.”.

- Quinta recomendação: “Verificar a regularidade das diligências em aberto mencionadas no item 12.4, considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJPGD-2020/00019.”.

- Sexta recomendação: “Regularizar, assim que possível, a remessa externa com prazo vencido no processo nº 0025557-78.2004.4.02.5101, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).
- 2) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos), atentando que no processo nº 0042837-81-2012.4.02.5101 o bem acautelado refere-se a processo distinto daquele que se encontra no termo de acautelamento, objeto de análise (item 6).
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0022199-76.2002.4.02.5101, uma vez que a cautelar nº 0018159-51.2002.4.02.5101, transitou em julgado em 13/12/2019 (item 7).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 125

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região